

4.7 REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO GRUPO SÃO MARTINHO - USICRED

SUMÁRIO

4.	GOVERNANÇA.....	3
4.7.	Regimento Eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal	3
4.7.1.	Introdução	3
4.7.2.	Processo Eleitoral para Cargos Eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.....	3
4.7.3.	Pré-Requisito para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal	4
4.7.4.	Processo Eleitoral.....	8
4.7.4.1.	Do início do Processo Eleitoral.....	8
4.7.4.2.	Das Chapas para Eleição do Conselho de Administração	8
4.7.4.3.	Do Registro das Chapas.....	9
4.7.4.4.	Da Candidatura do Conselho Fiscal	10
4.7.4.5.	Dos Exames dos Pedidos de Registro de Chapas/Candidato	10
4.7.4.6.	Da Divulgação das Chapas/Candidaturas Inscritas	10
4.7.4.7.	Da Impugnação de Candidatura.....	11
4.7.4.8.	Da Condução do Processo Eleitoral.....	12
4.7.5.	Considerações Finais.....	14
4.7.6.	Anexo I - Requerimento do Registro da Chapa e dos Candidatos.....	15

4. GOVERNANÇA

4.7. Regimento Eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Este regimento visa estabelecer as orientações e procedimentos a serem cumpridos na eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO GRUPO SÃO MARTINHO – USICRED**, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, exigências do Banco Central do Brasil e demais Legislações Cooperativistas. Também objetiva complementar a Política de Sucessão estabelecida na cooperativa para seus administradores, conforme resolução do CMN - Conselho Monetário Nacional nº 4.878/20. Foi desenvolvido considerando o porte e complexidade de operações da **USICRED**.

4.7.1. Introdução

O presente regulamento eleitoral tem por objetivo salvaguardar a realização de eleições democráticas na **USICRED**, também contempla ações que propiciem oportunidades iguais de propaganda para todos os candidatos, a não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo e o respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as normas fixadas neste regimento eleitoral e no estatuto social da **USICRED**.

4.7.2. Processo Eleitoral para Cargos Eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

O processo eleitoral regimentado nesse documento deve ser de amplo conhecimento dos associados. A condução do processo eleitoral deve ser de responsabilidade de comissão criada especificamente para esta finalidade, que verificará o atendimento aos critérios estabelecidos para a candidatura aos cargos eletivos e zelará pela

segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios e condições:

- I. Iguais oportunidades para todos os associados desde que atendidos os pré-requisitos da política de sucessão;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista;
- IV. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão compostos por pessoas que tenham experiência e formação técnica na área afim, devidamente comprovadas;
- V. Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função conforme legislação específica.

4.7.3. Pré-Requisito para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal

O processo eleitoral para preenchimento dos cargos estatutários da **USICRED** disciplinado nesse regimento próprio visa complementar o contido no estatuto social.

As condições para o exercício dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são:

Condições exigidas ao cargo	Providências
a) ter e manter reputação ilibada;	a) Não ter registro de inadimplência ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) em outras instituições financeiras e/ou na própria cooperativa – Não pode ter abaixo de nível “D”

	b) Ter operado assiduamente/regularmente com a cooperativa c) Não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
b) ser residente no Brasil;	Solicitar comprovante de residência em nome do candidato. Exemplos: notificação do Imposto de Renda do último exercício; contas de consumo atual; contrato de locação em que figure como locatário.
d) Ser associado da USICRED ;	Cadastro.
d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;	e) Realizar pesquisa na internet com o nome do candidato e verificar a existência de informação que o desabone; f) Consultar empresas ou organizações que tenham vínculo com o candidato ou com algum parente de 1º grau; g) Caso seja identificado o vínculo, verificar a situação cadastral no sítio da receita federal (CNPJ empresa) a natureza, a integridade e a confiabilidade da organização administrada pelo candidato.
e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Emitir os seguintes documentos: a) Certidão de antecedentes criminais (sítio da Polícia Federal); b) Certidões negativas; c) Nada consta cível; d) Criminal, dentre outras disponíveis nos sítios dos tribunais de cada região e comprovante de regularidade no Cadastro de Emitentes de

	Cheques sem Fundos do Banco Central (CCF).
f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de diretoria executiva e de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da comissão de valores mobiliários;	a) Verificar situação jurídica no sítio do Serasa, Receita Federal, Banco Central do Brasil dentre outras.
g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	a) A identificação e checagem das informações apresentadas serão feitas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis e demais órgãos reguladores.
h) não estar declarado falido ou insolvente;	
i) não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;	
j) não responder, em qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	A identificação e checagem das informações apresentadas serão feitas mediante consulta em sistema de banco de dados disponíveis e demais órgãos reguladores.

k) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	
l) não estar em exercício de cargo público eletivo;	
m) nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal;	Regra a ser identificada na candidatura.
n) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros com integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;	Cadastro USICRED
o) os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.	Lei 5.764/71, art.53.

Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou do estatuto social, e das condições básicas legal ou estatutariamente reguladas, complementamos as condições:

- I. Não ser empregado da **USICRED**;
- II. Ter operado assiduamente/regularmente com a **USICRED**;
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais, sendo, no caso dos diretores com funções executivas.

Os candidatos devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no código de conduta.

4.7.4. Processo Eleitoral

4.7.4.1. Do início do Processo Eleitoral

A Comissão Eleitoral, composta por 2 Conselheiros da Administração, encaminhará comunicado aos associados, no mesmo dia da divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, divulgando as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- II. documentação exigida para os candidatos;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

4.7.4.2. Das Chapas para Eleição do Conselho de Administração

O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas e será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração com mandato vigente, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas. A candidatura é livre, desde que respeitados os requisitos legais e previstos nesse Regulamento. As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

Além das condições previstas no Estatuto Social e no Plano de Sucessão dos Administradores, constituem condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro de Administração:

- a) ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal na Cooperativa ou em outra empresa;
- b) ter capacidade técnica, principalmente, nas áreas de contabilidade, financeiro, jurídico, boas práticas de governança corporativa e experiência em gestão.

4.7.4.3. Do Registro das Chapas

O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo em anexo), no prazo de até dois dias após o envio do comunicado aos associados, conforme disposto no item 4.7.4.1. deste regulamento eleitoral.

O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos (de forma física ou eletrônica) e endereçado à sede e/ou endereço eletrônico da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral e o previsto nesse Regulamento.

Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão registrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, devendo ser apresentado à Comissão Eleitoral.

Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Caso não haja registro de chapas, a eleição dos membros do Conselho de Administração será por candidato, para preenchimento de quantas vagas existirem.

4.7.4.4. Da Candidatura do Conselho Fiscal

A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e conduzida pelo Coordenador do Conselho Fiscal com mandato vigente em conjunto com a Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no item 4.7.4.1. deste regulamento eleitoral, sendo desejável que o candidato tenha conhecimento nas áreas de contabilidade, financeiro, jurídico e boas práticas de governança corporativa.

4.7.4.5. Dos Exames dos Pedidos de Registro de Chapas/Candidato

A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no 4.7.4.1 deste Regimento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 1 (um) dia.

4.7.4.6. Da Divulgação das Chapas/Candidaturas Inscritas

No prazo de até 5 (cinco) dias da data Assembleia Geral Ordinária, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

4.7.4.7. Da Impugnação de Candidatura

a) Do prazo, condições e exame

O prazo para protocolo da impugnação de candidatura é de 1 (um) dia, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa. Os protocolos servirão como registro das impugnações e ficarão arquivados na sede da Cooperativa.

A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

b) Da Interposição de Recurso

O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia da realização da Assembleia Geral Ordinária à Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

O recurso deverá ser instruído com requerimento, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

c) Da Renúncia da Candidatura

O candidato e/ou chapa poderão renunciar a candidatura, devendo comunicar formalmente a Diretoria Executiva, no caso de Conselho de Administração, ou a Comissão Eleitoral, no caso de Conselho Fiscal, no prazo de até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral para eleição.

A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido formal, para encaminhar à Comissão Eleitoral os pedidos de renúncia de candidatura ao Conselho de Administração.

Caso haja pedido de renúncia, tanto do Conselho Fiscal quanto do Conselho de Administração, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa, no prazo de até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral para eleição a lista atualizada das Chapas/Candidatos, informando a(s) renúncia(s) recebidas.

No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 2 (dois) do início da Assembleia Geral para eleição.

4.7.4.8. Da Condução do Processo Eleitoral**a) Da Votação**

Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Quando a Assembleia Geral for realizada virtualmente, a votação seguirá conforme os recursos eletrônicos disponibilizados, os quais serão explicados aos associados pelo Presidente da Mesa antes da abertura dos votos.

b) Da Coleta dos Votos

Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

c) Da Apuração dos Votos

A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas, se houver;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

No caso de voto secreto, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.

d) Da Declaração dos Eleitos

Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral em até 15 dias.

4.7.5. Considerações Finais

Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2022.

A proclamação dos eleitos para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ocorrerá na própria Assembleia em que tenha ocorrida a eleição, sendo que a posse somente ocorrerá após a homologação dos eleitos pelo Banco Central do Brasil.

O regimento eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será aprovado e revisado, periodicamente, pelo Conselho de Administração da **USICRED** que deverá assegurar sua divulgação interna e externa, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1.Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.

4.7.6. Anexo I - Requerimento do Registro da Chapa e dos Candidatos

(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa para o Conselho de Administração ou candidatura individual para o Conselho Fiscal)

À
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES
DO GRUPO SÃO
MARTINHO - USICRED
Diretoria Executiva
Cidade – UF
Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Requerimento para registro da chapa/candidatura para o (Conselho de Administração) ou (Conselho Fiscal) da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS TRABALHADORES DO GRUPO SÃO MARTINHO – USICRED, composta pelos seguintes candidatos:

a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)